

PUBLICADO DOM 12/10/2001

PARECER Nº 1241/2001 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO  
SOBRE O PROJETO DE LEI 149/1998

Em análise o projeto de lei 149/98, de autoria do nobre Vereador Domingos Dissei, que dispõe sobre a canalização de águas pluviais, servidas ou de nascentes, em edificações em geral. A proposição é de estabelecer ao construtor ou executor de obras a obrigação de canalizar águas provenientes de poços, nascentes ou de águas pluviais oriundas dos subsolos das construções. A motivação do projeto, de acordo com a justificativa apresentada, partiu da constatação de transtornos causados por constantes lançamentos de águas nas sarjetas originadas da limpeza de subsolos de edifícios concluídos ou ainda em fase de construção. Trata-se de dificuldades que estas águas causam a pedestres, principalmente crianças ou idosos, do mau cheiro e também do desgaste que se impõe ao pavimento asfáltico, que exige da Prefeitura, através das Administrações Regionais, a realização freqüente de serviços de recapeamento ou de execução de sarjetas para facilitar o escoamento da água.

A Comissão de Constituição e Justiça propôs um primeiro substitutivo tendo em vista que a matéria está relacionada ao Código de Obras e, portanto, sugeriu que os dispositivos almejados pelo autor constassem em alteração da redação da Lei 11.228, de 25 de junho de 1992. O substitutivo apresentado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente - onde o projeto foi tema de duas audiências públicas - seguiu o mesmo objetivo de alterar a redação da Lei supracitada, mas acrescentou detalhamento técnico com o objetivo de garantir o encaminhamento mais adequado das águas à rede coletora.

Considerando os aspectos pertinentes à análise desta Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, destaca-se o elevado interesse público do projeto e a evidente necessidade de se garantir a correta destinação de águas pluviais e servidas para a rede coletora, a fim de se evitarem as perturbações decorrentes de lançamentos inadequados. Portanto, em concordância com a linha de argumentação apresentada pelo autor, esta Comissão coloca-se FAVORÁVEL à aprovação do projeto pelo Egrégio Plenário, nos termos do substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, em 10/10/2001.

Roger Lin - Presidente

Toninho Paiva - Relator

Carlos Alberto Bezerra Jr.

Carlos Neder

Gilberto Natalini